



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LICITAÇÃO Nº 11/2016

CONVITE Nº 06/2016

CONVITE DE CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA, EPP OU EQUIPARADAS PARA CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDO EM REDES DE DADOS DA INTERNET.

SETOR INTERESSADO..... SECRETARIA ADMINISTRATIVA
MODALIDADE..... CONVITE
REGIME DE EXECUÇÃO..... DIRETO
LICITAÇÃO TIPO..... MENOR PREÇO GLOBAL
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.248 de 23/10/91, LEI FEDERAL Nº 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº 8883, DE 08 DE JUNHO DE 1994, LEI FEDERAL Nº 9.032 DE 28 DE ABRIL DE 1995, E LEI FEDERAL Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 COM ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.
DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 02 DE AGOSTO DE 2016
HORÁRIO: 15:00 HORAS.

De ordem do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, Sr. WELINGTON DOMINGOS PEREIRA, FAÇO PÚBLICO, e levo ao conhecimento de V.S.^a e demais interessados que se encontra aberto certame licitatório, na modalidade de CONVITE, que leva o nº 06/2016 cujo objeto vai adiante descrito e segundo as seguintes condições:

I- OBJETO:

1.1 - O presente CONVITE, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou equiparadas, visa a escolha da melhor proposta para contratação de empresa para locação de espaço em equipamentos para armazenamento e distribuição de conteúdo em redes de dados da internet, constante do Anexo I que fica fazendo parte integrante deste edital.

1.2 - A visita técnica deverá ser realizada entre os dias 11 de julho a 02 de agosto de 2016, das 8:00 às 17:00 horas, sendo este último dia até as 14:00 horas (exceto os sábados, domingos e feriados), tendo como ponto de encontro dos interessados a Câmara Municipal de Sumaré, situada na Travessa Primeiro Centenário, nº 32 – Centro / Sumaré;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

1.3 - Não será permitido participar da Visita Técnica, os interessados que comparecerem no local acima descrito – Ponto de Encontro, após o horário determinado.

1.4 - Será emitido Atestado de Comparecimento à Visita Técnica pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Sumaré, que fará parte integrante do Envelope nº 1 – Documentação da Licitante.

II - CONDIÇÕES PARA O CONTRATO:

2.1- O contrato será lavrado com o vencedor após o transito em julgado, mediante as seguintes condições:

2.1.1- Ser assinado em até dois (02) dias, após convocação pela Câmara Municipal de Sumaré.

2.1.2- O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura do contrato.

2.1.3- Pode ocorrer aditamentos ou prorrogações contratuais, que sempre serão feitas mediante requerimento por escrito, devidamente justificado, e desde que em cumprimento da Lei 8666/93 e disposições aplicáveis.

III - RECURSOS FINANCEIROS:

3.1- O(s) recurso(s) financeiro(s) e orçamentários será(ão) atendido(s) pela(s) dotação(ões) codificada(s) sob nº(s) 01.01.01/01.031.0006.2007-339039 – Ficha 15, Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica, suplementada(s) se necessário.

IV - SUPORTE LEGAL:

4.1- Este CONVITE é regulado pelas normas legais impostas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal 8883, de 08 de junho de 1994, Lei Federal 9.032 de 28 de Abril de 1995, Lei Federal 9.648 de 27 de Maio de 1998 e Lei Complementar nº 123/06 com alterações da Lei Complementar nº 147/14.

V- DO EDITAL:

5.1- A Câmara Municipal de Sumaré fornecerá por intermédio da Secretaria Geral, pessoalmente ou pelos telefones (19) 3873.1891 fax (19) 3883.8833, das 08:00 às 17:00 horas, quaisquer informações e esclarecimentos que forem necessários.

VI - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS:

6.1- Os documentos solicitados e as propostas, deverão ser apresentados em envelope fechado e indevassável, e que será recebido na Secretaria Geral, na Travessa 1º Centenário, nº 32, Centro, Sumaré/SP e às 15:00 horas do dia 14 de julho de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2- Os envelopes deverão conter externamente, além do NOME E ENDEREÇO do proponente, mais o seguinte:

ENVELOPE Nº 01 – DOS DOCUMENTOS
CONVITE Nº 06/2016
ENCERRAMENTO EM: 02/08/2016 às 15:00 horas

ENVELOPE Nº 02 – DA PROPOSTA COMERCIAL
CONVITE Nº 06/2016
ENCERRAMENTO EM: 02/08/2016 às 15:00 horas

IMPORTANTE:

Após a hora marcada para a entrega dos envelopes, não mais serão recebidos documentos, e após a abertura, não mais serão recebidos e sequer conhecidos:

- 6.3- Pedidos de correção do preço, prazos, bem como outros elementos das propostas;
- 6.4- Pedido de desistência de participação do certame, e,
- 6.5- Impugnação aos termos deste CONVITE.

VII - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. – O ENVELOPE Nº 01 deverá conter os seguintes documentos:

7.1.1- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) (artigo 195, § 3º da Constituição Federal) que poderá ser em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em tabelião oficial, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.1.2- Prova de regularidade com o F.G.T.S. expedido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Federal nº 8036/90, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.1.3- CONTRATO SOCIAL (devidamente registrado), ou CÉDULA DE IDENTIDADE e REGISTRO COMERCIAL (empresa individual), que poderão ser fornecidos através de qualquer processo de cópia autenticada em tabelião oficial ou autenticado pela Comissão de Licitações.

7.1.4 – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA no local onde serão executados os serviços e DECLARAÇÃO de conhecimento das exigências constantes do Processo AD nº 209/16, fornecidos pela Câmara Municipal de Sumaré.

7.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.6 - A falta dos documentos acima especificados inabilitará o interessado, por falta de atendimento ao Edital, sem a análise do envelope da proposta.

7.1.7- As interessadas em participar do presente certame, e que não foram convidadas pela Câmara Municipal de Sumaré, deverão manifestar o seu interesse, POR ESCRITO, com antecedência de vinte e quatro (24:00) horas, da data assinalada no item VI, acima.

7.1.8 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da LC nº 123/06).

7.2 – DO ENVELOPE Nº 02 – DA PROPOSTA COMERCIAL:

7.2.1- A proposta contida no ENVELOPE nº 02 deverá ser datilografada ou digitada em uma única via e em um só lado do papel, não conter rasuras, emendas ou entrelinhas não ressalvadas e ser assinada pelo proponente, sob pena de ser liminarmente rejeitada, devendo constar:

7.2.2 – Os preços unitários e globais, deverão ser expressos em reais (R\$). Deverão estar incluídos no preço os materiais utilizados, todos os encargos sociais, as despesas de frete, carga, descarga, seguros, taxas, dentre outros, relativos ao objeto da contratação.

7.2.3- Deverá, ainda, constar da mesma: marca, tipo, modelo, referencias, assim como todos os dados necessários e suficientes à caracterização do objeto deste CONVITE.

7.2.4 – Os preços unitário e global deverão complementar todos os serviços e equipamentos, listados de forma que permita a sua perfeita conclusão. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagamento da prestação do objeto licitado. Todos os tributos incidentes sobre os preços propostos deverão estar claramente especificados, sob pena de serem considerados como inclusos no preço;

7.2.5 – Os preços devem incluir todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo de vigias diurnos e noturnos, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

7.2.6 – Prazo de vigência: 12 meses, podendo haver prorrogações, de acordo com o que prevê a lei de licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.7 – Não se admitirá proposta com preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários praticados no mercado;

7.2.8 – A proposta deverá estar acompanhada dos Anexos II, IV e V.

VIII – DA VALIDADE DA PROPOSTA

8.1 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para apresentação dos envelopes.

IX – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9 – A locação e demais serviços deverão ser iniciados no prédio da Câmara Municipal, após a autorização, sem quaisquer ônus, adicionais e preparados de acordo com os requisitos deste edital.

X – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10 - O pagamento do objeto da presente licitação, será efetuado, com emissão do laudo técnico de constatação, efetuado por um profissional designado pela contratante.

10.1 – Eventual atraso no pagamento será corrigido pela variação do INPC entre o dia em que se daria o pagamento até a efetiva data de recebimento pelo credor.

XI - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1- Após o encerramento do prazo fixado para a entrega dos ENVELOPES, a Comissão de Julgamento, designada para este Convite, fará a abertura do ENVELOPE Nº 01, com exame de todos os documentos, inclusive eventual documentação complementar, porventura exigida, os quais serão vistos e rubricados pelos presentes, declarando tudo em ordem ou não. A falta de quaisquer documentos especificados inabilitará o interessado, por falta de atendimento ao Edital.

11.2 – Logo após, a Comissão de Julgamento fará a abertura do ENVELOPE Nº 02 e examinará as propostas ali contidas, os quais também serão vistos e rubricados pelos presentes.

11.3- O julgamento da proposta, será efetuado pela Comissão designada, em sessão reservada, obedecendo ao critério do MENOR PREÇO GLOBAL, examinado à luz dos comprovantes juntados na instrução processual, contidos na proposta.

11.4- Havendo empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do Artigo 3º da Lei Federal de Licitações, o desempate far-se-á por sorteio, que ocorrerá em sessão pública devidamente designada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

11.5- Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas vantagens não previstas neste Convite nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

XII – DOS RECURSOS

12.1- Havendo impugnações que não puderem ser solucionadas no momento, o Presidente da Comissão dará a reunião por encerrada e marcará o prazo legal de dois (02) dias úteis para decidi-las. Das decisões de classificação ou desclassificação da proposta cabe recurso com efeito suspensivo, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, a ser interposto no prazo de dois (02) dias úteis, contados da lavratura da ata ou da intimação do ato. Os recursos eventualmente interpostos, obedecerão os prazos e as regras impostas pelo artigo 109 incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94 tendo como autoridade superior, sempre a figura do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sumaré. De tudo, lavrar-se-á registro, cuja ata será assinada por todos os presentes.

XIII - DAS PENALIDADES:

13.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco (05) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

13.1.1- Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da obrigação não cumprida;

13.1.2- Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim, se esta se tornar necessária.

13.1.3- Impedimento de licitar ou transacionar a qualquer título com a Câmara Municipal de Sumaré, pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.2- O atraso injustificado na execução dos fornecimentos ou prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal 8666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

13.2.1- Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

13.2.2- Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

13.3- Pela inexecução total ou parcial do serviço ou fornecimento, poderão ser aplicadas à Contratada, separada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

13.3.1- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

13.3.2- Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação.

IMPORTANTE:

A- As multas a que se referem os incisos 13.2 e 13.3 acima, somente não serão aplicadas, se ocorrerem motivos de real impedimento ou força maior que não permita a execução dos fornecimentos, nos prazos assinalados, tudo devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal de Sumaré, através da Secretaria Geral.

B- Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, se exigida, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, cobrada judicialmente se for necessário.

C- As multas serão independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

D- A multa a que se refere os incisos 13.2 e 13.3 acima, igualmente será aplicada a vencedora, quando desatender o disposto no inciso XV do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94 e legislações posteriores.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1- A Câmara Municipal de Sumaré fica facultado o direito de declarar ANULADA a licitação na ocorrência de irregularidades no seu processamento ou julgamento, bem como REVOGÁ-LA, se considerada inconveniente ou inoportuna ao interesse público, sem que por estes fatos venha a responder por quaisquer indenizações ou compensações;

14.2- A Comissão de Julgamento pode transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento das propostas, bem como se valer dos préstimos de pessoas credenciadas para auxiliá-la no exame e análise das propostas;

14.3- Todas as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas transportes e traslados estadias, diárias, gratificações, seguros de transportes, seguros outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, inclusive carga e descarga, são e correrão por conta exclusiva da adjudicatária;

14.4- A adjudicatária fica obrigada ao refazimento, sem quaisquer ônus, de todos os serviços considerados imperfeitos ou não compatíveis com os ofertados, bem como a substituição ou troca de todos os equipamentos ou materiais considerados impróprios para o consumo ou utilização.

14.4.1- A substituição deverá ocorrer no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, da notificação que será expedida pela Secretaria Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

14.4.2- O não cumprimento do prazo acima estipulado, implicará na aplicação das penalidades previstas no inciso 13.2 acima e seguintes deste Edital.

14.5- Se convocado para a celebração do contrato, o adjudicado não comparecer, nem justificar a razão do seu não comparecimento dentro de um prazo não superior a cinco (05) dias, a Câmara Municipal de Sumaré, além de convocar outro licitante remanescente, na ordem de classificação, para executar o objeto do certame em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro vencedor, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, aplicará incontinentemente as penalidades previstas neste Edital, além das demais prevista na legislação que rege este certame.

14.6- Os licitantes poderão apresentar, quando divisível, propostas com cotação de um ou mais itens do objeto. **COTAÇÃO PARCIAL**

14.7- Quando não solicitados expressamente, não serão levados em consideração *ofertas opcionais*.

14.8- O preço unitário, somente será aceito, se for condizente com os praticados no mercado, vigentes à época da apresentação da proposta.

14.9- O convidado que não se interessar em participar **DEVE COMUNICAR O FATO POR ESCRITO**, esclarecendo expressamente o desinteresse.

14.10- A Contratada será exclusivamente responsável por todo e qualquer dano que seus empregados e prepostos causarem ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato.

14.11- É vedado a Contratada transferir no todo ou em parte os direitos e obrigações contratuais, bem como sub-empregar os serviços ou fornecimentos, sem prévia anuência do Contratante sob pena de rescisão contratual.

14.12- Os serviços serão fiscalizados por profissional designado pela Câmara Municipal de Sumaré, que anotará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las, ou ainda, a recusa da Contratada em efetuar-las. O profissional será, também, o encarregado de atestar a execução do fornecimento, para efeito de pagamento do preço.

14.13- O Contratante poderá, a qualquer tempo e mediante mera comunicação, exigir substituição de empregados ou prepostos da Contratada, desde que ocorra negligência ou imperícia na prestação do fornecimento, serviços ou obras, conforme o caso.

14.14- É terminantemente proibido a participação de empresas em consórcio ou grupos de proponentes nesta licitação.

14.15- A Câmara Municipal de Sumaré se reserva o direito de propor modificações na forma do fornecimento, entregas, ou prestação dos serviços, visando adaptá-las à sua viabilidade, bem como complementá-las ou detalhá-las quando julgar conveniente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

14.16 – A Contratada deverá assumir total responsabilidade técnica pelos serviços executados.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1- Para a execução do fornecimento, ora licitado, estes, deverão atender às normas da Secretaria Geral.

15.2- Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal com especificação completa dos equipamentos e acessórios, bem como das marcas ofertadas, além da apresentação da G.R.P.S. (Guia de Recolhimento da Previdência Social), se a adjudicatária se enquadrar nesta disposição, nos termos dispostos no § 2º do Artigo 71, da Lei de Licitações já referida.

15.3- Conforme estabelece a Lei Municipal nº 3919/03, deverá a Proponente vencedora apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o referido valor do imposto retido pela Municipalidade, face a responsabilidade solidária ou subsidiária instituída pelo artigo 212, incisos I e II do Código Tributário do Município, se a adjudicatária se enquadrar nesta disposição, além das demais taxas e impostos a que estiver obrigada.

XVI- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1- A classificação será feita pela Comissão de Julgamento, e a adjudicação e homologação pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sumaré.

PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, EXPEDE-SE O PRESENTE EDITAL E OS ANEXOS I, II, III, IV E V O QUAL SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI.

SUMARÉ, 11 DE JULHO DE 2016.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Locação de Plataforma de Informática Para Fluxo de Mídia e Distribuição Digital de Dados Através de Link IP de Acesso à internet.

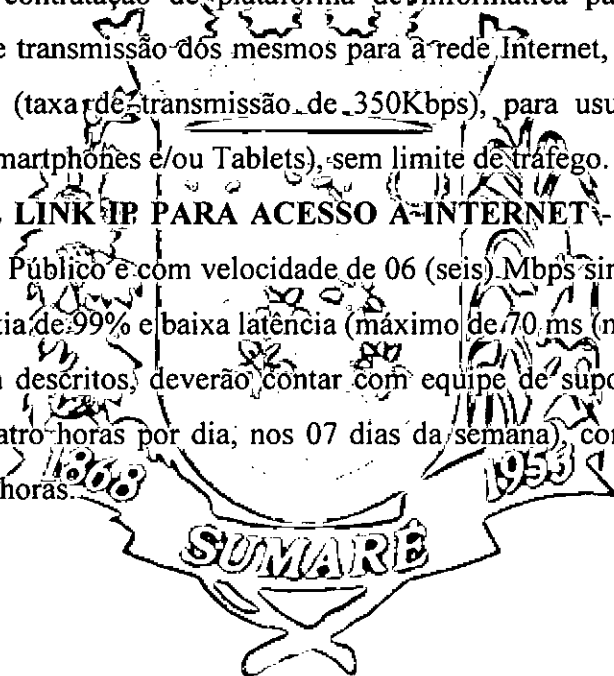
Descrição completa do objeto a ser licitado

- PLATAFORMA DE INFORMÁTICA PARA STREAMING DE DADOS VIA INTERNET

– o serviço consiste na contratação de plataforma de informática para cache/distribuição de conteúdo (áudio e vídeo) e transmissão dos mesmos para a rede Internet, com capacidade para até 200 usuários simultâneos (taxa de transmissão de 350Kbps), para usuário de plataformas fixas (Micros PC) ou móveis (Smartphones e/ou Tablets), sem limite de tráfego.

- FORNECIMENTO DE LINK IP PARA ACESSO A INTERNET – o circuito de dados será entregue ao cliente com IP Público e com velocidade de 06 (seis) Mbps simétricas para UPLOAD e DOWNLOAD, com garantia de 99% e baixa latência (máximo de 70 ms (milissegundos)).

Ambos os serviços, acima descritos, deverão contar com equipe de suporte para atendimento no regime 24 X7 (vinte e quatro horas por dia, nos 07 dias da semana), com tempo máximo para o primeiro suporte de até 04 horas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL DO CONVITE Nº 06/2016.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, aqui devidamente representada por seu _____, infra assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, CONCORDAR com os termos do Edital do CONVITE nº 06/2016, e dos respectivos documentos e anexos da licitação. Declara, ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venha a ser tomada pela Comissão de Licitações ou pela Câmara Municipal de Sumaré, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais de recursos.

Declaramos, mais, que não existe, no presente momento, fatos impeditivos à nossa habilitação, não existindo ainda, pedido de falência ou concordata em nome da empresa, nem outro impedimento superveniente que possa comprometer nossa capacidade técnica e/ou operativa. Caso venha ocorrer, no decorrer do certame, submetemo-nos à desclassificação automática.

Declaramos, finalmente, concordar com os expressos termos do edital e às exigências nele contida.

Atenciosamente

(nome)

(cargo e RG)

_____, de _____ de 2016

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO:

1. Elaborar em papel timbrado da empresa;
2. Ser assinada e carimbada por representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

CONTRATANTES:

- **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**
- **CONTRATADA**

OBJETO:

- **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA, EPP OU EQUIPARADAS PARA CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDO EM REDES DE DADOS DA INTERNET.**

VALOR: R\$

PROCESSO LICITATÓRIO: CONVITE Nº 06/16

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AD Nº 209/2016

LICITAÇÃO Nº 11/16

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, com sede nesta cidade na Travessa 1º Centenário nº 32, neste ato representada pelo seu **PRÉSIDENTE, SR. WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**, designado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, neste ato representada por _____, portador do documento de identidade RG nº _____ aqui chamada **CONTRATADA**, por autorização dos autos do Processo Administrativo AD nº 209/2016, que contém o Processo de CARTA CONVITE nº 06/16, tem as partes acima nomeadas, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I

1.1 - A **CONTRATADA**, por força deste instrumento, e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete a realizar locação de espaço em equipamentos para armazenamento e distribuição de conteúdo em redes de dados da internet, conforme constante do Edital e Anexo I que ficam fazendo parte integrante deste, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA II

2.1- A **CONTRATADA**, por força deste instrumento se obriga a realizar os serviços conforme termos e condições de sua Proposta e nos demais documentos constantes do Processo AD. nº 209/16, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, com se aqui estivessem transcritos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2 – Os serviços ora contratados serão executados por regime de empreitada por preço global. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, como materiais, despesas com pessoal, equipamentos, máquinas, laboratórios, transportes, traslados, estadias, diárias, gratificações, seguros de pessoal, outras de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e ainda, outras inerentes aos serviços contratados, são e correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.3 – A CONTRATADA se compromete e se obriga a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Processo Administrativo nº 209/16, de que trata este instrumento.

CLÁUSULA III

3.1- Ficam ajustados os preços unitários e global constantes da PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.

3.2 – Os serviços (locação) e seus preços, estão descritos detalhadamente na Proposta da CONTRATADA, entranhada nos autos do AD nº 209/16, Convite nº 06/16 e ficam fazendo parte integral deste instrumento Contratual como se aqui estivessem transcritas.

3.3 - O valor para o presente contrato, é de R\$

3.4 – Ocorrendo atraso nos pagamentos, as parcelas serão corrigidas pela variação INPC/IBGE, entre a data do vencimento e a efetiva data de quitação.

3.5 – A locação será iniciada após a assinatura deste contrato, com a emissão da primeira ordem de serviço.

CLÁUSULA IV

4.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão dotação do orçamento da CONTRATANTE, codificada sob nº 01.01.01/01.031.0006.2007-339039 – Ficha 15 - Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica, suplementada se necessário.

CLÁUSULA V

5.1- A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco (02) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

5.1.1- Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da obrigação não cumprida;

5.1.2- Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para executar o objeto do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.3- Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

5.1.4- Impedimento de licitar ou transacionar, a qualquer título com o CONTRATANTE, pelo prazo de doze (12) meses.

CLÁUSULA VI

6.1- O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, sujeitará a CONTRATADA à multa de MORA, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

6.1.1- Atraso de um (01) até trinta (30) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia;

6.1.2- Atraso superior a trinta (30) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.2 – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.3 – As multas a que se referem esta Cláusula, somente não serão aplicadas, se ocorrerem motivos climáticos de real impedimento ou força maior que não permitam a execução dos serviços, nos prazos assinalados, tudo devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal de Sumaré, através do órgão competente.

6.4 – Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, se exigida, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, cobrada judicialmente se necessário for.

CLÁUSULA VII

7.2- Toda multa aplicada, terá o seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII

8.1- Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, embalagens, impostos, previdência social, seguros, as de natureza trabalhista, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA IX

9.1- A CONTRATANTE poderá a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir este contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra quando a CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.1- deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, sem justo motivo;

9.1.2- sem justa causa ou motivo de força maior suspender o fornecimento, ora ajustado;

9.1.3- falir;

9.1.4- transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência;

9.1.5- não tiver condições suficientes para atender o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa a CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, estampadas no art. 80, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA X

10.1 - O CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião reduzir ou aumentar volume dos serviços contratados, ficando a CONTRATADA obrigada a manter os mesmos preços unitários desde que as modificações não excedam a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA XI

11.1 - A execução dos serviços será fiscalizada pelo profissional designado pela Contratante, ficando a Contratada obrigada ao refazimento, às suas expensas e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, das partes que forem consideradas imperfeitas ou insatisfatórias.

11.2 - O refazimento dos serviços, deverá ocorrer dentro de um prazo de quarenta e oito (48) horas, contados do recebimento da intimação.

11.3 - A não ocorrência de substituição ou troca do equipamento ou material, dentro do prazo estipulado acima, ensejará a aplicação da multa prevista neste instrumento, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estabelecido no item 12.2. acima.

CLÁUSULA XII

12.1 - A fatura dos serviços prestados, deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, juntamente com a sua medição.

12.2 - No caso de devolução das faturas, por inexatidão das mesmas, o prazo para pagamento será prorrogado e contado a partir da reapresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

12.3 – Os pagamento serão efetuados por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento em instituição bancária oficial, ou através de cheque emitido à favor da CONTRATADA .

12.4 – É vedada a negociação das duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de sua cobrança através de banco.

12.5 – Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal, com o devido destaque referente ao imposto devido ao INSS, acompanhada da respectiva G.P.S. (Guia de Previdência Social), caso a adjudicatária se enquadre nesta disposição.

12.6 - Conforme estabelece a Lei Municipal nº 3919/03, deverá o proponente vencedor apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena, de ser o referido imposto retido pela Contratante, face a responsabilidade solidária ou subsidiária instituída pelo artigo 212, incisos I e II do Código Tributário do Município, caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.

CLÁUSULA XIII

13.1 – A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais da região onde serão executados os serviços objetos do presente Contrato, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

CLÁUSULA XIV

14.1 – A CONTRATADA é responsável em promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, e de acordo com as normas previstas pela ABNT, sendo obrigada ainda a executar os serviços contratados, segundo as melhores técnicas e em estrita observância às diretrizes gerais do profissional designado pela CONTRATANTE, provendo a mão de obra e materiais necessários.

CLÁUSULA XV

15.1 – O CONTRATANTE deverá supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos credenciando a equipe técnica da CONTRATADA junto às suas áreas internas e demais órgãos ligados aos serviços.

CLÁUSULA XVI

16.1 – Em até dois (02) dias antes do início dos serviços a CONTRATANTE e a CONTRATADA designarão, por escrito, cada qual, preposto devidamente habilitado com poderes para adotar providências necessárias ao bom andamento destas, através dos quais serão efetuados os contatos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XVII

17.1 – Fica vedada à CONTRATADA transferir no todo ou em parte os direitos e obrigações contratuais, bem como subcontratar os serviços objeto desta licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE, e desde que na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA XVIII

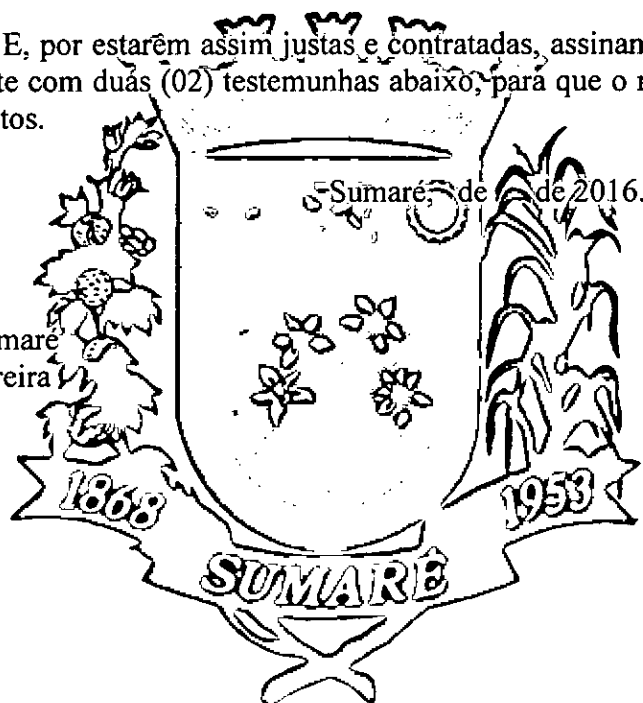
18.1- Fica eleito o FORO DA COMARCA DE SUMARÉ/SP, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato.

18.2- E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas (02) vias, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Sumaré
Wellington Domingos Pereira

Contratada

Testemunhas:





CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Convite nº 06/2016

A empresa, _____ (razão social) devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para fins de cumprimento do exigido no Edital do Convite nº 06/2016, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

(a) a proposta apresentada para participar do referido certame foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Sumaré antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

Sumaré, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do responsável legal
(COM RECONHECIMENTO DE FIRMA)

Obs. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER INSERIDA NO ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL, CONSTITUINDO-SE EM SEU ANEXO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EPP

A _____, CNPJ nº _____, DECLARA para fins da Lei Complementar nº 123/06 que é microempresa/empresa de pequeno porte, sob as penas das sanções estabelecidas.

